

- 1- EMENDA CONSTITUCIONAL
  - 2- ATA
    - 2.1- 113ª Reunião Ordinária Deliberativa
  - 3- MATÉRIA VOTADA
    - 3.1- Plenário
  - 4- TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
  - 5- MATÉRIA ADMINISTRATIVA
  - 6- ERRATAS
- 
- 

**EMENDA CONSTITUCIONAL**

-----

**EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18**

Altera a redação do inciso II do art. 31 da Constituição do Estado.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 64, § 4º, da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O inciso II do art. 31 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 - .....

II - férias-prêmio, com duração de 3 (três) meses, adquiridas a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público do Estado de Minas Gerais, admitida a sua conversão em espécie, paga a título de indenização, quando da aposentadoria, ou a contagem em dobro das não gozadas para esse mesmo fim e para a percepção de adicionais por tempo de serviço."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor em 1º de janeiro de 1996.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 21 de dezembro de 1995.

Deputado Agostinho Patrús - Presidente

Deputado Wanderley Ávila - 1º-Vice-Presidente

Deputado Sebastião Navarro Vieira - 2º-Vice-Presidente

3º-Vice-Presidente (Licenciado)

Deputado Rêmoló Aloise - 1º-Secretário

Deputada Maria José Haueisen - 2ª-Secretária

Deputado Ibrahim Jacob - 3º-Secretário

Deputado Ermano Batista - 4º-Secretário

Deputado Antônio Júlio - 5º-Secretário

---

---

**ATA**

-----

**ATA DA 113ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1995**

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús,  
Wanderley Ávila e Maria José Haueisen

**SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência:** Ofícios e cartões - **Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei n°s 630 a 634/95 - Requerimento do Deputado Marcos Helênio - **Comunicações:** Comunicações das Comissões de Educação e de Administração Pública - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Arnaldo Penna, Almir Cardoso, Geraldo Rezende, João Batista de Oliveira, Francisco Ramalho, Ronaldo Vasconcellos e Marcelo Gonçalves - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Abertura de inscrições - Leitura de comunicações apresentadas - Leitura do Relatório de Atividades da Mesa da Assembléia Legislativa na 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 13ª Legislatura - **Requerimentos:** Requerimento do Deputado Marcos Helênio; aprovação - Requerimento do Deputado Gilmar Machado; deferimento; discurso do Deputado Gilmar Machado - **2ª Fase:** Palavras do Sr. Presidente - Discussão e votação de proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 596/95; aprovação com a Emenda n° 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 310/95; encerramento da discussão; discurso do Deputado Alencar da Silveira Júnior; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 568/95; apresentação da Emenda n° 4; encerramento da discussão; votação do projeto, salvo emenda; aprovação; votação das Emendas n°s 1 a 3; aprovação; votação da Emenda n° 4; leitura da Emenda n° 4; rejeição - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 206/95; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Questão de ordem - Discussão e votação de pareceres de redação final: Pareceres de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição n° 16/95 e dos Projetos de Lei n°s 56 e 580/95; aprovação - **ENCERRAMENTO.**

#### **ABERTURA**

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Wilson Trópia.

**O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila)** - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### **1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)**

##### **Ata**

- **A Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

##### **Correspondência**

- **O Deputado Ibrahim Jacob**, 3º-Secretário nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

##### **OFÍCIOS**

Dos Srs. Pedro Bittencourt, Presidente da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, e Arésio A. de Almeida Dâmaso e Silva, Secretário Extraordinário para Assuntos Legislativos, cumprimentando a Casa pelo início das atividades da TV do Legislativo.

Do Sr. Eduardo Barbosa, Deputado Federal, agradecendo o convite para a solenidade de entrega das Medalhas da Ordem do Mérito Legislativo.

Do Sr. Antônio Maurílio Bocão, Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, apresentando protestos contra a extinção do SESC. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Francisco Carlos Bouzada, Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga, agradecendo o convite para participar do Fórum Técnico Terra Viva - Uso, Manejo e Conservação do Solo.

Do Sr. Fernando Januário Pires, Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga em exercício, prestando informações sobre o processo de anexação dos Distritos de Cordeiro de Minas e São Cândido ao Município de Ipatinga. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Da Sra. Tânia Azeredo Casagrande, Chefe de Gabinete da Subchefia Executiva da Casa Civil, informando, com referência a requerimento do Deputado João Leite, que encaminhou o assunto ao Ministério da Justiça, para exame e providências cabíveis.

##### **CARTÕES**

Dos Srs. Sílvio Mitre, Secretário da Habitação, e Christiane J. Puliti A. Barros, Superintendente de Relações Públicas da Secretaria de Comunicação Social, agradecendo convite para participarem do Ciclo Nacional de Debates sobre o tema gás canalizado.

Do Sr. Carlos Sant'Anna, Chefe de Gabinete da Presidência do Senado Federal (2), agradecendo o envio de relatório da Comissão Especial - Banco do Brasil e do comunicado de instalação do canal legislativo.

**A Sra. Presidente (Deputada Maria José Haueisen)** - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

#### **Apresentação de Proposições**

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### **PROJETO DE LEI N° 630/95**

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Frutal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Frutal imóvel de propriedade do Estado, situado nesse município, na Rua São Francisco de Sales, constituído de terreno com área total de 41.702,79m<sup>2</sup> (quarenta e um mil setecentos e dois metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados), confrontando, pela frente, na extensão de 324,00m (trezentos e vinte e quatro metros), com a Rua João Francisco de Sales; pela direita, na extensão de 123,00m (cento e vinte e três metros), com propriedade do Sr. Benício da Silva Ribeiro; pela esquerda, na extensão de 148,01m (cento e quarenta e oito metros e um centímetro), com a Rua João Signorelli; e, pelos fundos, na extensão de 266,40m (duzentos e sessenta e seis metros e quarenta centímetros), com o Hospital São Lucas, conforme escritura pública n° 13.865, ficha 01, livro n° 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal.

Parágrafo único - O imóvel mencionado no "caput" deste artigo destina-se à expansão urbana do município.

Art. 2° - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 3 (três) anos contados da data de publicação desta lei, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de dezembro de 1995.

Luiz Antônio Zanto

Justificação: Trata a proposição de promover a implementação de projeto de fundamental importância para o Município de Frutal.

A doação pretendida possibilitará que Frutal cresça com boa infra-estrutura, desenvolvendo-se com base nas técnicas administrativas, econômicas e sociais necessárias à moderna urbanização.

Como vemos, a aprovação deste projeto de lei é imprescindível para que se possa dar prosseguimento aos meritórios projetos idealizados pela municipalidade de Frutal em benefício da comunidade.

Essas as razões que justificam esta proposição e que nos levam a solicitar o apoio dos nobres pares nesta Casa à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 631/95**

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Mestre Rangel n° 61, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Mestre Rangel n° 61, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de dezembro de 1995.

Wanderley Ávila

Justificação: Fundada em 2/4/77, a Loja Maçônica Mestre Rangel n° 61 tem por finalidade a prática da filantropia. Visando atingir esse objetivo, os associados da entidade desenvolvem trabalhos de ajuda aos mais necessitados.

Outra meta da entidade é o progresso da humanidade; para alcançá-lo, estuda-se a simbologia maçônica e é feita uma pesquisa em busca da verdade.

Tornar a entidade de utilidade pública, é reconhecer o esforço daqueles que a representam e facilitar o trabalho de seus associados na busca de parcerias com órgãos do Estado, visando ao atendimento às pessoas carentes.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 632/95**

Declara de utilidade pública a Tenda Espírita Yemanjá e Pai João Congo, com sede no

Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Tenda Espírita Yemanjá e Pai João Congo, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 1995.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: A referida instituição vem desenvolvendo importante trabalho há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos cargos que ocupam. Consideramos oportuno seja ela declarada de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 633/95**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Santo Antônio - ACOMOSA -, com sede no Município de Sabará.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Santo Antônio - ACOMOSA -, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 1995.

Raul Lima Neto

Justificação: A ACOMOSA, cuja sede é no Município de Sabará, é uma associação sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado.

Tem por finalidade a prestação de serviços à comunidade local, promove a união dos moradores por meio de atividades sociais, culturais e esportivas e presta assistência a pessoas carentes, dando atenção especial às crianças e aos idosos.

Nos últimos três anos, a ACOMOSA tem prestado relevantes serviços à comunidade, atuando em áreas de ação do poder público, como calçamento e asfaltamento de ruas, construção de redes de esgoto e de água, aterros, muros de arrimo e implantação de rede elétrica. Além de prestar assistência efetiva a famílias carentes, é uma entidade que promove a integração dos moradores do Bairro Santo Antônio (Roça Grande).

Cumprir salientar que a referida entidade possui os documentos necessários para que seja declarada de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 634/95**

Declara de utilidade pública a Associação dos Barraqueiros Ratos de Praia de Januária, com sede no Município de Januária.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Barraqueiros Ratos de Praia de Januária, com sede no Município de Januária.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 1995.

Raul Lima Neto

Justificação: A Associação dos Barraqueiros Ratos de Praia de Januária é uma entidade civil sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Januária.

Januária está localizada no Norte de Minas Gerais e é caracterizada pela pobreza, assim como toda a região. Porém, destaca-se como pólo turístico pelo potencial de que dispõe. Entre os atrativos naturais destacam-se o rio Pandeiros e sua cachoeira, o vale do Peruassu e o rio São Francisco, com sua famosa praia de extrema beleza, que atrai muitos turistas, não somente da região, mas de todo o Estado.

Os barraqueiros, pequenos proprietários de quiosques ou bares ali instalados nas temporadas, são pessoas humildes, que dependem do comércio para sustentar suas famílias. Esse pessoal organizou-se em uma associação, a fim de unir esforços humanos e materiais para o bem-estar dos usuários da praia, promovendo seu desenvolvimento e melhoria por meio de saneamento básico e de incentivo ao esporte e ao lazer.

Cumprir salientar, ainda, que a referida entidade possui os documentos necessários para que seja declarada de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Marcos Helênio.

#### COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Educação e de Administração Pública.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Arnaldo Penna, Almir Cardoso, Geraldo Rezende, João Batista de Oliveira, Francisco Ramalho, Ronaldo Vasconcellos e Marcelo Gonçalves proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

##### Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Administração Pública - aprovação, na 26ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 986/95, da referida Comissão; e pela Comissão de Educação - aprovação, na 23ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 208/95, do Deputado Aílton Vilela; 287/95, do Deputado Marcos Helênio; 338/95, do Deputado Jairo Ataíde; 384/95, do Deputado Paulo Schettino; 386/95, do Deputado Ermano Batista; e os Requerimentos 925 a 928/95, 956, 957, 961, 962 e 974 a 982/95, do Deputado Wanderley Ávila; 929 e 942/95, do Deputado Luiz Antônio Zanto; 931, 932 e 948/95, do Deputado Gil Pereira; 958/95, do Deputado Sebastião Costa; e 982/95, do Deputado Marcelo Cecé (Ciente. Publique-se.)

Leitura do Relatório de Atividades da Mesa da Assembléia Legislativa na 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 13ª Legislatura

O Sr. 1º-Secretário (Deputado Rêmolo Aloise) - (- Lê:)

#### RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA

A Mesa da Assembléia, no exercício da competência que lhe confere o inciso III do art. 80 do Regimento Interno, apresenta o relatório das atividades da Casa na 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 13ª Legislatura.

##### 1 - Apresentação

Durante a presente sessão legislativa ordinária, registraram-se, na Assembléia Legislativa, expressivos avanços em três direções fundamentais.

No que se refere à parceria com a sociedade, o processo amadureceu e consolidou-se, tornando-se um diálogo franco e aberto, operacionalizado mediante instrumentos como audiências públicas, fóruns, seminários e ciclos de debates.

Caminhou-se ainda rumo a um novo modelo de relações intragovernamentais, marcadas pela defesa intransigente da independência dos Poderes do Estado, sem prejuízo da colaboração harmônica entre eles. A Casa instrumentalizou-se para participar ativamente da formulação das políticas públicas e fiscalizar a implementação delas.

O fortalecimento da instituição parlamentar foi uma terceira direção em que se realizaram progressos importantes. Nesse sentido, a atuação de Minas no Colégio de Presidentes de Assembléias Legislativas revelou-se intensa e decisiva para a valorização dos parlamentos estaduais, abrindo-lhes novos horizontes de participação no processo decisório nacional. Deve-se destacar o papel do colegiado ao fazer ouvir a voz dos Legislativos dos Estados no processo de reforma da Constituição da República e na realização do Seminário Brasil-Estados Unidos, que contou com delegações de 17 unidades da Federação. Também fizeram-se presentes ao evento parlamentares norte-americanos e técnicos da Conferência Nacional dos Legislativos Estaduais - NCSL.

Durante a 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 13ª Legislatura, procurou-se desenvolver projetos voltados para o atendimento das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental (1992-1995): a) integração do Legislativo com a sociedade; b) reaparelhamento e modernização do Poder; c) profissionalização e valorização do servidor.

Trabalhou-se também em sintonia com os princípios que têm orientado o esforço de estabilização nacional: o realismo, a busca da qualidade e da eficácia, o ideal de um aparelho estatal ágil, enxuto, leve para o contribuinte, pródigo de respostas para as demandas do cidadão.

##### 2 - O Trabalho Legislativo

As atividades desenvolvidas na área legislativa foram programadas em consonância com as diretrizes do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG- para o quadriênio 92/95.

##### 2.1 - Plenário

O Plenário da Assembléia é lugar privilegiado de exercício das funções precípuas do

parlamento, ou seja, deliberar, fiscalizar e ser caixa de ressonância dos anseios da sociedade. Durante a presente sessão legislativa foram por ele apreciadas matérias de indiscutível relevância para o Estado. Ele congregou também parlamentares e segmentos da sociedade civil no debate de inegável interesse para a comunidade mineira.

Das proposições que tramitaram na Casa, foram apreciadas pelo Plenário 21 propostas de emenda à Constituição; 12 projetos de lei complementar; 250 projetos de lei; 14 projetos de resolução; 898 requerimentos, 76 mensagens além de 179 requerimentos iniciando processos de criação de municípios.

Das matérias votadas, merecem menção especial as que tratam do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, do Plano Plurianual de Ação Governamental, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual. Devem ainda ser objeto de destaque matérias em tramitação como as Propostas de Emenda à Constituição n<sup>o</sup>s 2/95, que altera requisito de tempo para aquisição da estabilidade excepcional; 8/95, que inclui a figura do decreto legislativo entre as proposições que compõem o processo legislativo estadual; 12/95, que disciplina os prazos pertinentes à apresentação e aprovação dos projetos de lei orçamentária, LDO e PPAG; e 16/95, que altera dispositivo referente ao instituto das férias-prêmio. Destacam-se ainda os Projetos de Lei n<sup>o</sup>s 3/95, que cria a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; 39/95, que autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública CADIV; e 343/95, que institui as Regiões Administrativas no Estado. Deve ainda merecer menção o Projeto de Resolução n<sup>o</sup> 349/95, que dispõe sobre a nomeação de conselheiro do Tribunal de Contas pela Assembléia Legislativa.

Com ampla participação de entidades da sociedade civil, foram realizados dois grandes seminários. O primeiro discutiu a política de turismo para o Estado, e o segundo, sobre o pacto federativo, contou com a colaboração de parlamentares e técnicos norte-americanos. Ocorreram ainda ciclos de debates sobre a reforma constitucional, taxas de juros e estabilidade econômica, cooperativismo e distribuição de gás canalizado. Fóruns técnicos sobre política ambiental e uso e manejo do solo despertaram grande interesse nos setores ligados aos respectivos temas.

## 2.2 - Comissões

Durante o ano de 1995, destacou-se o trabalho intenso e produtivo das Comissões da Assembléia. Além das 14 comissões permanentes, atuaram cerca de seis dezenas de comissões temporárias entre especiais e parlamentares de inquérito.

Realizaram-se cerca de 700 reuniões, que compreenderam preparatórias, ordinárias, extraordinárias e conjuntas, merecendo ainda destaque as audiências públicas.

Até o dia 30 de novembro, foram emitidos 1721 pareceres sobre proposições diversas. Na linha de integração entre o Legislativo e a sociedade, as comissões efetuaram 16 visitas a localidades do Estado e receberam 755 convidados, entre Secretários de Estado, presidentes e diretores de entidades públicas e privadas, Prefeitos, Vereadores, representantes de entidades e cidadãos.

Doze audiências públicas regionais promoveram o encontro entre a Assembléia de Minas e as populações locais num trabalho itinerante de bons resultados.

## 3 - Mesa da Assembléia

A Mesa da Assembléia, no exercício do rol de competências que lhe são atribuídas pelo Regimento Interno, desenvolveu um intenso programa de trabalho. Dentre os projetos de sua autoria, destacam-se os Projetos de Resolução n<sup>o</sup>s 342/95, que alterou o sistema de carreira da Secretaria da Assembléia, e 349/95, que dispõe sobre a nomeação de conselheiro do Tribunal de Contas pela Assembléia Legislativa.

Entre as deliberações da Mesa merecem menção as n<sup>o</sup>s 1.191/95, que dispõe sobre procedimentos necessários à implementação da Lei Complementar n<sup>o</sup> 37, de 18/1/95, que se refere à criação, à incorporação, à fusão e ao desmembramento de municípios; 1.225/95, que contém o Regulamento do Programa Permanente de Treinamento, Desenvolvimento e Avaliação dos Servidores da Assembléia, e n<sup>o</sup> 1.227/95, que dispõe sobre a organização administrativa da Secretaria da Assembléia Legislativa.

Entre as decisões da Mesa estão a que aprova o projeto de reforma nas instalações do Plenário, a que determina a elaboração de novo regulamento do plano de saúde e assistência da Casa e a que aprova a implementação da proposta que objetiva o apoio ao aprimoramento organizacional da área administrativa da Assembléia e à melhor utilização de seus recursos humanos e, em especial, a compatibilização da proposta orçamentária e sua execução para o atual e o próximo exercícios.

A Mesa aprovou, ainda, entre outras matérias, a aquisição de equipamento e a contratação de empresa para implantação da TV do Legislativo - Canal 40; a realização de seminários, ciclos de debates e fóruns técnicos e a participação da Assembléia Legislativa no II Congresso Mineiro de Associações Microrregionais e Municípios.

O Regimento Interno é um instrumento de democracia indispensável à ordem e ao bom funcionamento dos trabalhos do parlamento mineiro. Por isso mesmo, foi constituída, no âmbito da Mesa da Assembléia, uma comissão integrada pelos Deputados Sebastião Navarro Vieira, Ermano Batista, Maria José Haueisen e Antônio Júlio para rever as

normas regimentais com o objetivo de tornar mais ágeis e eficazes os procedimentos legislativos. O anteprojeto encontra-se em fase final de elaboração e deverá ser apresentado no início da próxima sessão legislativa.

#### 4 - Secretaria da Assembléia

##### 4.1 - Programa de Integração do Legislativo com a Sociedade

A integração do Legislativo com a sociedade foi uma das grandes prioridades propostas pela Assembléia no Plano Plurianual de Ação Governamental. Sua implementação deu-se mediante: a) coordenação das atividades de apoio às audiências públicas regionais; b) elaboração da cartilha de orçamento público; c) apoio à realização de seminários legislativos, fóruns técnicos e ciclos de debates; d) apoio técnico à implantação do Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC -; e) coordenação da publicação dos volumes Processo Legislativo e Participação Política e Informações Úteis para o Funcionamento de Câmaras Municipais; coordenação da publicação do 3º volume dos Cadernos do Legislativo; f) apoio à implantação do projeto Cidadão Mirim; g) apoio à implantação da TV do Legislativo - Canal 40 pelo sistema de TV a Cabo; h) produção e distribuição de programas diários com o título "Assembléia Informa" para emissoras de rádio e televisão da Capital e do interior; i) suporte técnico para acesso da Assembléia à INTERNET; j) participação no processo de extensão do projeto Assembléia "On Line"; l) acompanhamento do processo de reformas à Constituição da República.

##### 4.2 - Programa de Reparelhamento e Modernização do Poder Legislativo

A meta de reapearelhamento e modernização do Poder Legislativo foi objeto de diversas ações desenvolvidas durante a 1ª Sessão Legislativa da 13ª Legislatura. Entre elas, destacam-se: a) estudos técnicos para a revisão do Regimento Interno; b) obras de ampliação e remodelação do espaço físico, incluindo plenarinhos, auditório, salas de apoio, instalações da Gerência-Geral de Comissões e da Gerência-Geral de Documentação e Informação, adequação dos gabinetes parlamentares para otimização do espaço físico; c) acompanhamento do projeto Estado de Minas Gerais envolvendo a análise das finanças públicas e da performance sócio-econômica do Estado no período de 1985 a 1994; d) desenvolvimento do projeto Memória Política de Minas Gerais, incluindo o projeto BANFOTO; e) desenvolvimento e implantação de estudos para o aprimoramento organizacional da Secretaria da Assembléia e para a melhor utilização de seus recursos humanos e, em especial, para a compatibilização da proposta orçamentária e sua execução para o atual e o próximo exercícios; f) implantação da rede virtual integrada de telefonia na Casa, em parceria com a TELEMIG; g) desenvolvimento e implantação do Banco de Dados de Instituições Públicas e da Sociedade Civil; h) desenvolvimento da nova versão do Sistema Informático de Apoio Parlamentar - SISAP -; i) ampliação do uso do correio eletrônico e implantação do serviço nos gabinetes parlamentares.

##### 4.3 - Programa de Profissionalização e Valorização do Servidor

A Assembléia desenvolveu um consistente programa de profissionalização e valorização do seu corpo funcional, programa que contou com a decisiva atuação da Escola do Legislativo, órgão incumbido da concepção e da execução da política de desenvolvimento de recursos humanos na Casa. Entre as iniciativas que tiveram lugar em 1995 contam-se: a) concepção e implantação do projeto do Banco de Desenvolvimento do Servidor; b) concepção, implantação e execução do Programa de Capacitação das Equipes de Gabinetes Parlamentares; c) promoção de 20 cursos destinados à atualização e ao aperfeiçoamento do servidor, com a oferta de mais de mil vagas; d) concepção e implantação do Núcleo de Tradutores da Assembléia Legislativa; e) promoção de palestras de personalidades de renome nacional e internacional sobre temas importantes para o Poder Legislativo; f) capacitação de analistas e programadores; g) treinamento de mais de 700 servidores da Casa no uso dos sistemas de informática e aplicativos usados na Assembléia; h) apoio à participação de servidores em seminários e cursos oferecidos por instituições do País e do exterior; i) participação no II e no III Encontros Nacionais de Procuradores de Assembléias Legislativas.

Palácio da Inconfidência, 20 de dezembro de 1995.

Rêmolo Aloise

**mg02@quadro1**

**mg02@quadro2**

**mg02@quadro3**

**mg02@quadro4**

#### Requerimentos

**O Sr. Presidente** - Requerimento do Deputado Marcos Helênio, em que solicita, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, audiência da Comissão de Defesa do Consumidor, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 576/95, de autoria do Deputado Hely Tarquínio, que institui medidas para garantir o tratamento, a reabilitação e a reintegração social da pessoa portadora de transtorno mental e dá outras providências. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Gilmar Machado, em que solicita a palavra pelo art. 71 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento, nos termos do inciso I do art. 244 do Regimento Interno, e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Gilmar Machado.

- O Deputado Gilmar Machado profere discurso, que será publicado em outra edição.

#### 2ª Fase

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Esgotada a matéria destinada à 1ª fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião os Projetos de Lei n°s 103, 210 e 503/95, em virtude de sua apreciação na reunião extraordinária realizada ontem, à noite, bem como o Projeto de Lei Complementar n° 5/95 e os Projetos de Lei n°s 492 e 499/95, em virtude de sua apreciação na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - Discussão em 1º turno, do Projeto de Lei n° 596/95, do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a criação e a extinção de cargos no Quadro de Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela sua aprovação com a Emenda n° 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda n° 1, apresentada pela Comissão de Administração Pública. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda n° 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei n° 596/95 com a Emenda n° 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 310/95, do Deputado Luiz Antônio Zanto, que dispõe sobre medidas de prevenção da cárie, da doença periodontal e do câncer bucal. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Para encaminhá-la, com a palavra, o Deputado Alencar da Silveira Júnior.

- O Deputado Alencar da Silveira Júnior profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei n° 310/95 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 568/95, do Governador do Estado, que dispõe sobre a distribuição da parcela de receita pertencente aos municípios de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, no produto da arrecadação do ICMS, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido, em 1º turno, com as Emendas n°s 1, 2 e 3, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

#### EMENDA N° 4

Dê-se ao inciso IV do art. 1º do Substitutivo n° 1 a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

IV - municípios com mais de 45.000 (quarenta e cinco mil) habitantes, relação percentual entre a população residente em cada um dos municípios com mais de 45.000 (quarenta e cinco mil) habitantes, em relação à população total das mesmas medidas segundo dados fornecidos pelo IBGE."

Em consequência dessa modificação, altere-se o Anexo I, no que a ela se refere.

Sala das Reuniões, de de 1995.

Carlos Pimenta

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto emenda de autoria do Deputado Carlos Pimenta, que recebeu o n° 4. Nos termos do § 4º do art. 196 do Regimento Interno, a Presidência vai submeter a emenda a votação independentemente de parecer. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação as Emendas n°s 1 a 3, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Em votação, a Emenda n° 4. Antes, porém, solicita ao Sr. Secretário que proceda à leitura da emenda.

A Sra. 2ª-Secretária (Deputada Maria José Haueisen) - (- Lê:).

- A Emenda nº 4, lida pela Deputada Maria José Haueisen, é a publicada nesta edição.  
**O Sr. Presidente** - Em votação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 568/95 com as Emendas nºs 1 a 3. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 206/95, do Deputado Olinto Godinho, que estabelece normas complementares a que se refere o art. 281 da Constituição do Estado, que dispõe sobre estímulos em favor de quem fizer doação de órgãos para transplante. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 206/95 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

#### Questão de Ordem

**O Deputado Carlos Pimenta** - Sr. Presidente, gostaria de tecer um comentário a respeito da Emenda nº 4, que foi votada há poucos minutos. Quando V. Exa. colocou a emenda em votação, dizendo: "Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram", não houve nenhuma manifestação de rejeição à emenda. No entanto, V. Exa. deu a emenda por rejeitada.

Portanto, gostaria que V. Exa. reconsiderasse a votação, porque foi exatamente isso que aconteceu: quando V. Exa. colocou a emenda em votação, solicitando aos Deputados que a aprovavam que permanecessem como se encontravam, nenhum Deputado se levantou, mas V. Exa. anunciou o veredito de que a emenda estaria rejeitada. No meu entender, a emenda foi aprovada, porque os Deputados permaneceram como se encontravam.

**O Sr. Presidente** - A Presidência vai analisar a fita, pois, naturalmente, estamos sendo gravados, até pelo sistema de vídeo. Posteriormente, responderemos à questão de ordem do Deputado Carlos Pimenta, porque não temos como voltar atrás, já que se trata de matéria vencida.

#### Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, na forma regimental, os Pareceres de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 16/95, de autoria do Governador do Estado, que altera a redação do inciso II do art. 31 da Constituição do Estado (À promulgação.); e dos Projetos de Lei nºs 56/95, do Deputado Raul Lima Neto, e 580/95, do Governador do Estado (À sanção.).

#### ENCERRAMENTO

**O Sr. Presidente** - Esgotada a matéria da pauta e não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 21, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a reunião solene de encerramento, a realizar-se logo após o término da extraordinária de amanhã. Levanta-se a reunião.

---

#### MATÉRIA VOTADA

---

##### MATÉRIA APROVADA NA 79ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 21/12/95

Em redação final: Projetos de Lei nºs 327/95, do Deputado Gilmar Machado; 371/95, do Deputado José Henrique; 503/95, do Governador do Estado, e 596/95, do Tribunal de Justiça.

---

#### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

---

MG02@parecer.doc.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 612/95

Mesa da Assembléia

Relatório

O Projeto de Resolução nº 612/95, da Mesa da Assembléia, dispõe sobre a remuneração do Governador, do Vice-Governador, de Secretário de Estado e de Secretário Adjunto de Estado para o exercício de 1996.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 8/12/95, o projeto ficou de posse da Mesa pelo prazo de três dias, para receber emenda, nos termos do art. 227 do Regimento Interno.

Durante o tríduo, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Deputado Romeu Queiroz, que suprime o parágrafo único do art. 2º do projeto.

#### Fundamentação

A matéria de que trata o Projeto de Resolução nº 612/95 inclui-se na competência privativa da Assembléia Legislativa, conforme dispõe o art. 62, VII e VIII, da Constituição do Estado. Trata-se de matéria de iniciativa privativa da Mesa que deve ser formalizada por meio de projeto de resolução, nos termos do art. 66, I, "b" e "c", e § 1º, da Carta Estadual.

Além da iniciativa, compete ainda à Mesa emitir parecer sobre a matéria, na hipótese de recebimento de emenda, conforme a regra do art. 227 do Regimento Interno.

Quanto à emenda apresentada, a supressão proposta revela-se conveniente na medida em que a proposição, de fato, pode prescindir do dispositivo, eis que a matéria se acha suficientemente regulada pelos seus demais preceptivos.

#### Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 612/95 com a Emenda nº 1.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 14 de dezembro de 1995.

Ermano Batista, relator.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 473/95**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a implantação do Projeto SIAFI-CIDADÃO.

Publicada em 21/9/95, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e à Comissão de Administração Pública, que opinou pela sua aprovação na forma original.

Vem agora a matéria a esta Comissão para, nos termos do art. 195, c/c o art 103, do Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários.

#### Fundamentação

O projeto de lei em tela tem como objetivo principal oferecer aos cidadãos mineiros a possibilidade de acompanhar aspectos da execução orçamentária e melhor conhecer a real situação financeira do Estado.

Trata-se de iniciativa que vem fortalecer a participação popular, pelo exercício do controle direto, na vida política e institucional dos órgãos e das entidades que compõem a esfera pública.

O projeto não prevê, entre seus dispositivos, verba específica para sua implantação, o que nos leva a presumir que os recursos a ele destinados estão incluídos entre aqueles destinados no orçamento estadual para as atividades correntes da administração. Tal fato não nos parece impeditivo à aprovação do projeto, uma vez que não existe, também, na proposição, a determinação expressa de ações ou prazos específicos a serem cumpridos. A implantação paulatina das medidas determinadas no projeto, com a participação conjunta de todos os Poderes do Estado, conforme dispõe o art. 4º do projeto, facilitará, certamente, a alocação de recursos, seja os já previstos no orçamento, seja os obtidos mediante créditos adicionais.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 473/95, na sua forma original.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Marcos Helênio, relator - João Leite - Ivair Nogueira - José Henrique - Gilmar Machado.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 568/95**

Reunião Conjunta

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a distribuição da parcela de receita pertencente aos municípios de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, no produto da arrecadação do ICMS, e dá outras providências.

Por solicitação do Sr. Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 58/95, foi atribuído ao projeto regime de urgência, nos termos do art. 69 da Constituição Estadual, sendo o mesmo apreciado em reunião conjunta das comissões para as quais foi

distribuído.

Cumpridas as formalidades regimentais, a proposição recebeu, inicialmente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, com as Emendas n°s 1 a 3.

Em seguida, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização emitiu parecer favorável ao projeto, com as Emendas n°s 1 a 3 apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Meio Ambiente também manifestou-se favoravelmente à proposição, apresentando as Emendas de n° 4, 5 e 6.

Cabe agora a esta Comissão apreciar a matéria sob os aspectos financeiros, tributários e orçamentários.

#### Fundamentação

O projeto regulamenta o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, repetido pelo art. 150, § 1°, inciso II, da Constituição Estadual e pelo art. 3°, inciso II, da Lei Complementar n° 63, de 1990.

Trata-se de definir em lei ordinária estadual os critérios de distribuição do montante da parcela de um quarto do ICMS pertencente aos municípios, sendo de registrar-se que o Estado de Minas Gerais era uma das únicas unidades federativas que ainda não editara a lei infraconstitucional, o que resultou em leis esparsas e projetos de lei em tramitação na Assembléia Legislativa dispendo sobre reserva de percentual do montante de um quarto para determinados municípios, como é o caso dos mineradores e dos Municípios de Mateus Leme e de Mesquita.

O projeto em tela, do montante total de 25% (vinte e cinco por cento), reserva 10% (dez por cento) para serem distribuídos aos municípios na proporção do Valor Adicionado Fiscal (VAF) gerado em seus respectivos territórios, ou seja, o peso do VAF na distribuição total do ICMS passa a ser de 85% (oitenta e cinco por cento), sendo 75% (setenta e cinco por cento) já previstos no inciso I do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e mais 10% agora reservados da parte disponível que o texto constitucional remete para a lei estadual ordinária, conforme o inciso XI do art. 1° do projeto.

Sabe-se que os índices de participação dos municípios mineiros pelo VAF são atribuídos pela Secretaria de Estado da Fazenda, na forma de resolução, no final de cada exercício financeiro, para vigorar no subsequente, observado o movimento apurado em cada município nos dois anos civis imediatamente anteriores. Na forma do § 2° do art. 1° do projeto, o índice de 10% reservado do montante de 25% será publicado pela SEF até 30 de junho de cada ano, a partir de 1997, e para 1996 até o dia 31 de dezembro deste ano.

O percentual de 1% (um por cento), na forma prevista no inciso X do art. 1°, é assegurado como receita mínima a todos os municípios mineiros, eliminando-se uma situação comum na paisagem mais pobre do Estado de determinado município receber apenas R\$10,00 (dez reais) mensais pela sua participação no bolo tributário do ICMS, ou até menos.

Os restantes 14% (quatorze por cento) da parcela disponível obedecerão a critérios de população (4%), área geográfica (1%), gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (2%), receita tributária própria e transferências recebidas (2%), área cultivada (1%), preservação do patrimônio cultural (1%), saúde (2%), e conservação ambiental (1%), com base em informações a serem fornecidas pelo IBGE, IGA, IEPHA, FEAM, Tribunal de Contas do Estado e Secretarias de Estado da Educação, de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Tais critérios irão vigorar já a partir de 1° de janeiro de 1996. Ocorre que para o próximo exercício financeiro o rateio pelos critérios enumerados no projeto será calculado apenas sobre o montante de 12,5000% (doze inteiros e cinco mil décimos de milésimo por cento), sendo certo que 12,3384% serão rateados na proporção do VAF, assegurando aos Municípios de Mateus Leme e Mesquita, 0,1116% e 0,0500%, respectivamente.

A partir de 1° de janeiro de 1997 ficam mantidos exclusivamente os critérios previstos nos incisos I a XI do art. 1° do projeto.

Tratando-se de transferências de receitas tributárias e de parcelas de receita pertencentes aos municípios por determinação constitucional, nenhum impacto negativo ocorre no Orçamento do Estado.

Deve ser ressaltada ainda a preocupação do projeto em alcançar o tanto quanto possível distribuição mais justa da receita do ICMS, aumentando para a esmagadora maioria dos municípios o ICMS "per capita".

Entretanto, apresentamos ao projeto o Substitutivo n° 1, que pretende atenuar os efeitos na receita dos municípios introduzidos com o critério de distribuição do percentual de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, na forma do Projeto de Lei n° 568/95.

Assim, os objetivos inicialmente estabelecidos só teriam pleno reflexo a partir do

exercício de 1998, com leves alterações nos dois anos anteriores.

Incluem-se pequenas modificações nos critérios já estabelecidos, aperfeiçoando-os. Por outro lado, estabeleceu-se percentual de participação específico para os municípios mineradores, com índices diferenciados nos próximos três anos.

Prevê-se, ainda, a redistribuição, a partir do exercício de 1999, dos valores atribuídos pelo critério de Valor Adicionado Fiscal (VAF), devendo serem realocados na forma prevista em lei a ser obrigatoriamente editada em 1998, mantendo-se, no mínimo, os percentuais estabelecidos para o exercício de 1998 em relação aos demais critérios.

As Emendas n°s 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, destinam 0,01% aos municípios mineradores, reservando tal percentual do montante de 10% previsto no inciso XI do art. 1° e cujo cálculo de participação de cada município terá por base o VAF. Tais emendas visam cumprir preceito contido no art. 253, § 2°, da Constituição Estadual, que manda reservar da parte disponível do ICMS percentual para os municípios considerados mineradores.

As duas emendas, porém, restam prejudicadas em face do Substitutivo n° 1, que apresentamos, conforme adiante demonstrado.

A Emenda n° 3 visa suprir omissão do art. 4°, estabelecendo a data de publicação da lei como delimitadora do prazo para sua regulamentação pelo Poder Executivo, o que está sendo acolhido pelo substitutivo.

Igualmente, o substitutivo acolhe as Emendas n°s 4, 5 e 6, da Comissão de Meio Ambiente, que promovem ajustes nas informações sobre o item de conservação ambiental a que se refere o inciso IX do art. 1°, propondo, ainda, a inclusão de unidade de conservação municipal.

O Substitutivo n° 1, que apresentamos, visa limitar o critério de distribuição pela VAF no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), remetendo para a lei ordinária estadual em 1998 a tarefa de estabelecer novos critérios de modo a abranger efetivamente o montante de um quarto, retirando assim, a partir de 1999, o peso de 85% do Valor Adicionado Fiscal (VAF), conforme pretendido no projeto, uma vez que tanto o inciso I do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal quanto a Lei Complementar n° 63, de 11 de janeiro de 1990, contêm normas de submissão obrigatória pelos Estados, determinando que apenas três quartos ou 75% do ICMS pertencente aos municípios sejam distribuídos pelo VAF e o um quarto restante exclusivamente com base em outros critérios ditados pelo legislador estadual.

O substitutivo assegura o percentual de 1,5% para os municípios mineradores em 1996, 0,75% em 1997 e 0,11% a partir de 1998, atendendo-se ao disposto no art. 253, § 2°, da Constituição Estadual, bem como propõe seja atenuada a perda de receita dos Municípios de Mateus Leme e Mesquita, por meio de redução gradual dos índices de participação nos próximos seis anos, zerando-se os índices no exercício de 2001, sendo certo que tais municípios perderam brutalmente suas receitas em razão de emancipação de distritos e até então vinham recebendo compensação financeira com base na Lei n° 11.042, de 15 de janeiro de 1993, que fica expressamente revogada pelo art. 6° do projeto.

Propõe ainda o substitutivo abranger o complexo industrial situado no território de mais de um município, para fins de apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF), desde que tais municípios celebrem acordo a ser homologado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Estendemos, por oportuno, até o dia 30 de dezembro de 1995, o prazo para serem prestadas e publicadas as informações necessárias à execução da presente proposição.

#### Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei n° 568/95, no 1° turno, na forma do Substitutivo n° 1 que apresentamos a seguir e pela prejudicialidade das Emendas n°s 1, 2 e 3, da Comissão de Constituição e Justiça; e das Emendas n°s 4, 5 e 6, da Comissão de Meio Ambiente.

#### **PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 596/95**

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Comissão de Constituição e Justiça

Por meio do Ofício n° 756/95, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei n° 596/95, que dispõe sobre a criação e a extinção de cargos no Quadro de Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e dá outras providências.

Publicada em 2/12/95, a matéria foi distribuída às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

Com fulcro nos arts. 129, III, e 274, II, do mesmo Regimento, o Deputado Cléuber Carneiro apresentou, em Plenário, requerimentos em que solicita seja a matéria apreciada em reunião conjunta e em regime de urgência, os quais foram aprovados em 19/12/95.

Preliminarmente, compete a esta Comissão o exame da proposição quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com fundamentação nos termos que se seguem.

#### Fundamentação

A proposição objetiva, precipuamente, a criação de cargos no quadro específico de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, constante no Anexo III, a que se refere o art. 1º da Lei nº 11.098, de 1993.

Por outro lado, o projeto também visa à extinção do cargo de Chefe de Gabinete do Presidente, constante no quadro específico de provimento em comissão supracitado, bem como de cargos do quadro específico de provimento efetivo a que se refere o art. 1º da Lei nº 11.617, de 1994.

A Carta Estadual, segundo se infere do seu art. 61, VIII, atribui a esta Casa Legislativa o exame das matérias que dispõem sobre a criação, a transformação e a extinção de cargo, emprego e função públicos nas administrações direta, autárquica e fundacional e a fixação da remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Outra norma a observar é a do art. 104, II, do mesmo texto constitucional, que estabelece ser da competência do Presidente do Tribunal de Justiça a inauguração do processo legislativo no que concerne à criação e à extinção de cargo e à fixação de vencimentos dos membros do referido Tribunal, dos Juizes, inclusive dos tribunais inferiores, dos serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados.

Finalmente, cumpre destacar o § 3º do art. 3º do projeto, o qual impõe a regra de que a escolha dos ocupantes dos cargos de recrutamento amplo não poderá recair em parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, em linha reta ou colateral, de membro do Tribunal de Justiça Militar.

Trata-se de regra já estabelecida pelas Leis nºs 9.730 e 9.749, de 1988, para o provimento dos cargos em comissão e de recrutamento amplo de Assessor Judiciário III dos Tribunais de Justiça e de Alçada, respectivamente.

Examinados, pois, os aspectos jurídico-constitucionais pertinentes à matéria, não vislumbramos óbices que impeçam a sua tramitação nesta Casa.

#### Conclusão

Concluimos, portanto, pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 596/95.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Leonídio Bouças - Antônio Genaro - Arnaldo Penna - Ivair Nogueira.

Comissão de Administração Pública

#### Relatório

Por meio do Ofício nº 756/95, o Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais encaminhou o projeto de lei em apreço, que dispõe sobre a criação e a extinção de cargos no Quadro de Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e dá outras providências.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cumpramos, agora, proceder à análise do projeto sob o ponto de vista do mérito, atendendo ao disposto no art. 195, c/c o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em apreço visa a alterar a composição do Quadro de Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar a que se referem o Anexo III da Lei nº 11.098, de 12/5/93, e o Anexo III da Lei nº 11.617, de 5/10/94.

Dessa forma, propõe-se a criação de cinco cargos de recrutamento amplo e um de recrutamento limitado e a extinção de nove cargos de provimento efetivo.

A criação de cargos e a sua extinção ou transformação são instituídas por meio de lei específica e devem ter em vista o serviço público prestado pelo Estado. Assim, havendo falta de servidores, necessária se faz a criação de novos cargos ou, em contrapartida, a sua extinção ou transformação a fim de se adequar o quadro de servidores à real necessidade do órgão.

O projeto não foge a essa premissa. O atual quadro de servidores do Tribunal de Justiça Militar, conforme foi demonstrado por estudos realizados pelos membros daquele órgão, merece ajustes.

Assim sendo, a medida ora proposta é oportuna e conveniente e - acrescenta-se - não trará maiores gastos ao erário, porquanto extinguem-se nove cargos e criam-se apenas cinco.

É oportuno lembrar que a eficiência é um dos postulados que a administração pública deve perseguir. Trata-se de princípio dirigido não só ao bom desempenho e presteza do serviço público como também à estruturação dos órgãos estatais.

Não podemos deixar de aplaudir a iniciativa daquele Tribunal de vedar a nomeação de parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, em linha reta ou colateral, para os cargos de recrutamento amplo. Tal medida vai ao encontro dos anseios da população,

contrária ao nepotismo. Por outro lado, essa sistemática já foi adotada pelos Tribunais de Justiça e de Alçada, em obediência às Leis n°s 9.730 e 9.749, de 1988, para os cargos de recrutamento amplo de Assessor Judiciário III, o que demonstra o firme propósito do Judiciário mineiro de profissionalizar seus quadros de servidores. Destarte, o projeto deve prosseguir seu curso.

Todavia, estamos apresentando a Emenda n° 1 para aprimorar a proposição.

#### Conclusão

Isso posto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 596/95 com a Emenda n° 1, a seguir redigida.

#### **EMENDA N° 1**

Substitua-se no art. 1° a expressão "TJM-CH-AI" por "TJM-CH-AI-01".

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Bonifácio Mourão - Ajalmar Silva - Marcos Helênio.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Presidente, a proposição em análise dispõe sobre a criação e a extinção de cargos no Quadro de Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Em seguida, a Comissão de Administração Pública manifestou-se pela aprovação do projeto com a Emenda n° 1.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer.

#### Fundamentação

A proposição em tela tem como objetivo criar seis cargos e extinguir outros dez no Quadro de Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar.

As despesas decorrentes da execução da futura lei correrão por conta dos créditos orçamentários consignados àquela Corte. Não há, no projeto em comento, solicitação de autorização para abertura de créditos adicionais. Destarte, os gastos daquele órgão, considerando também as alterações em curso, terão que se submeter ao limite autorizado por este Poder. A matéria não encontra, assim, óbice do ponto de vista orçamentário à sua aprovação.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1° turno, do Projeto de Lei n° 596/95 com a Emenda n° 1, da Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Marcos Helênio, relator - Ajalmar Silva - Romeu Queiroz - Leonídio Bouças - Ivair Nogueira.

#### **PARECER PARA O 2° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 450/95**

Comissão de Política Energética, Hídrica e Minerária

#### Relatório

O Projeto de Lei n° 450/95, da Deputada Elbe Brandão, visa a alterar a Lei n° 7.230, de 1978, que cria a Medalha do Mérito Barão de Eschwege.

Aprovado no 1° turno, com as Emendas n°s 1 e 2, a matéria vem, agora, a esta Comissão para ser objeto de parecer para o 2° turno. Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

O projeto de lei em exame trata da alteração dos arts. 3° e 4° da Lei n° 7.230, de 1978, que cria a Medalha do Mérito Barão de Eschwege. Assim, transfere para o Secretário de Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos a atribuição de presidir a comissão de escolha do agraciado, adequando a citada lei ao atual quadro institucional do Estado.

A Emenda n° 1 visa à correção de erro material da proposição, e a n° 2, à inclusão do Presidente desta Comissão naquela encarregada de escolher o agraciado.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 450/95 na forma do vencido no 1° turno.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1995.

Bilac Pinto, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Elbe Brandão.

#### **Redação do Vencido no 1° Turno**

#### **PROJETO DE LEI N° 450/95**

Altera a Lei n° 7.230, de 17 de maio de 1978, que cria a Medalha do Mérito Barão de Eschwege.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Os arts. 3° e 4° da Lei n° 7.230, de 17 de maio de 1978, que cria a Medalha do Mérito Barão de Eschwege, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - O agraciado com a medalha criada por esta lei, em cada ano, será

escolhido por uma comissão composta pelos seguintes membros, sob a Presidência do primeiro: o Secretário de Estado de Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos, o Secretário de Estado de Indústria e Comércio, o Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, o Presidente da Comissão de Política Energética, Hídrica e Minerária da Assembléia Legislativa, o Diretor da Escola de Minas de Ouro Preto, o Presidente da Fundação Gorceix, o Presidente do Instituto Brasileiro de Mineração - IBRAM -, o Presidente do Instituto Brasileiro de Siderurgia, o Diretor-Presidente da Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG -, o Presidente da Casa de Eschwege e o Chefe do Cerimonial do Palácio do Governo, este como Secretário Executivo da comissão.";

"Art. 4º - A Medalha do Mérito Barão de Eschwege obedecerá ao modelo e às especificações aprovados pelo Secretário de Estado de Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei Complementar nº 9/95, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre nomeação para o Quadro de Oficiais de Saúde - QOS -, da Polícia Militar de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/95**

Dispõe sobre nomeação para o Quadro de Oficiais de Saúde - QOS -, da Polícia Militar de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A nomeação para o Quadro de Oficiais de Saúde - QOS - da Polícia Militar de Minas Gerais depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos.

Art. 2º - Para ingresso no QOS, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II- estar quite com o serviço militar;

III- estar quite com as obrigações eleitorais;

IV - ter, no máximo, 35 (trinta e cinco) anos de idade na data da nomeação;

V - ter formação profissional, em nível de 3º grau, atinente à categoria pretendida;

VI - gozar de boa saúde;

VII - ter capacidade mental;

VIII - ter aptidão física.

Parágrafo único - Os requisitos previstos nos incisos VI a VIII serão comprovados, respectivamente, por meio de exames médicos, psicológicos e de capacitação física perante a Junta Militar de Saúde, perante uma comissão de psicólogos e uma comissão de avaliadores, constituídas para esse fim.

Art. 3º - O candidato aprovado em concurso público de provas e títulos será nomeado para o posto inicial da carreira, se atendidas as exigências legais previstas para o ingresso no QOS.

§ 1º - O acesso aos demais postos sujeita-se às normas do Regulamento de Promoções de Oficiais da Polícia Militar.

§ 2º - Caso ocorra nomeação conjunta, prevalecerá, para efeito de antigüidade, a ordem de classificação no concurso.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.377, de 25 de janeiro de 1967.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - José Maria Barros, relator - João Leite.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 21/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 21/95, de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que obriga o uso do cinto de segurança nos veículos que menciona, no território do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de

acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI N° 21/95**

Obriga o uso do cinto de segurança nos veículos que menciona, no território do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - É obrigatório o uso do cinto de segurança nos veículos automotores particulares, oficiais, de aluguel e nos destinados ao transporte coletivo que transitem no território do Estado de Minas Gerais, inclusive em áreas rurais.

§ 1° - Consideram-se veículos automotores, para efeito desta lei, carros particulares e oficiais, táxis, caminhões e ônibus.

§ 2° - O proprietário de veículo que não possuir cinto de segurança original de fábrica deverá adaptá-lo para receber o equipamento.

§ 3° - No caso de veículo automotor destinado ao transporte coletivo, a obrigatoriedade de que trata o "caput" restringe-se ao motorista que o conduz.

Art. 2° - A concessão para a exploração de transporte coletivo ou a sua renovação ficam condicionadas à adaptação dos veículos às exigências desta lei.

Art. 3° - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o proprietário do veículo à multa de 5 (cinco) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Minas Gerais - UPFMGs - por infração.

Parágrafo único - A reincidência acarretará o acréscimo de 100% (cem por cento) à multa de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - João Leite, relator - José Maria Barros.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

##### **N° 56/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 56/95, de autoria do Deputado Raul Lima Neto, que torna obrigatória a instalação de sanitários nos terminais rodoviários e nos pontos de parada de ônibus intermunicipais, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI N° 56/95**

Torna obrigatória a instalação de sanitários nos terminais rodoviários e nos pontos de parada de ônibus intermunicipais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - É obrigatória a instalação de sanitários adequados para uso gratuito de passageiros nos terminais rodoviários e nos pontos de parada de ônibus intermunicipais.

Art. 2° - Cabe ao órgão ou à entidade competente do Poder Executivo a fiscalização do disposto nesta lei.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - Aílton Vilela, relator - Elbe Brandão.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

##### **N° 96/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 96/95, de autoria do Deputado Marcelo Gonçalves, que autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel que especifica ao Município de Dores do Indaiá, foi aprovado no 2° turno na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI N° 96/95**

Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel que especifica ao Município de Dores do Indaiá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de cessão de uso com o Município de Dores do Indaiá, referente ao imóvel constituído por um terreno de

501,12m<sup>2</sup> (quinhentos e um vírgula doze metros quadrados) de área, situado nesse município, na Rua Rui Barbosa, registrado sob o n° 17.679, a fls. 113 do Livro 3°-GG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dolores do Indaiá, com os seguintes limites e confrontações: pela frente, numa extensão de 27,40m (vinte e sete vírgula quarenta metros), com a Rua Rui Barbosa; pela direita, numa extensão de 17,30m (dezessete vírgula trinta metros), com imóvel de propriedade de Vicente Lopes de Azevedo; pela esquerda, numa extensão de 21,70m (vinte e um vírgula setenta metros), com a Rua Alagoas; e pelos fundos, numa extensão de 24m (vinte e quatro metros), com imóvel de propriedade de Luiz Ribeiro Correa.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à ampliação do posto de saúde do município.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - João Leite, relator - José Maria Barros.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**N° 235/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 235/95, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que dispõe sobre o reajustamento dos símbolos e dos padrões de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas e dos integrantes do seu Quadro Especial de Pessoal, inclusive dos inativos, e dá outras providências, foi aprovado no 2° turno com a Emenda n° 1 ao vencido no 1° turno.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI N° 235/95**

Dispõe sobre o reajustamento dos símbolos e dos padrões de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado e dos integrantes do seu Quadro Especial de Pessoal, inclusive dos inativos, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Ficam reajustados os valores dos símbolos e dos padrões de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado e dos integrantes do seu Quadro Especial de Pessoal, inclusive dos inativos, a partir de 1° de maio de 1995, pelo percentual uniforme e universal de 10% (dez por cento), incidente sobre os valores vigentes em 30 de abril de 1995.

Art. 2° - O encaminhamento de projeto de lei ao Poder Legislativo, pelo Tribunal de Contas do Estado, não autoriza a antecipação do pagamento de vencimentos e de quaisquer parcelas remuneratórias nos novos valores propostos.

Art. 3° - As despesas com a execução do disposto no art. 1° desta lei correrão por conta dos créditos orçamentários consignados ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB - operação de crédito, no âmbito do programa Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR -, no valor de até R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), destinados à conclusão da ponte sobre o rio São Francisco, na Rodovia BR-135, para ligação dos Municípios de Januária e Pedras de Maria da Cruz.

§ 1° - A forma e as condições de repasse da quantia a que se refere o "caput" deste artigo e de quitação dos débitos correspondentes, bem como o prazo da operação, os juros, a correção monetária e os demais encargos e condições serão acordados pelas partes no instrumento contratual.

§ 2° - Em garantia e como meio de pagamento do financiamento, o Estado cederá ao BNB, em caráter irrevogável e irretratável, parcelas das quotas do Fundo de Participação do Estado - FPE -, ou de outras receitas se as quotas do FPE se apresentarem insuficientes, as quais ficarão vinculadas à operação de crédito até a sua total liquidação, em montante necessário para amortizar o principal da dívida e pagar os acessórios contratualmente devidos.

§ 3° - Para tornar efetiva a garantia de que trata o parágrafo anterior, fica o Banco do Brasil S.A., ou outra repartição pagadora competente, autorizado, em caráter irrevogável, a reter os referidos recursos em favor do BNB, podendo este, na qualidade de mandatário do Estado, utilizá-los no pagamento do que lhe for devido por força do contrato referido no § 1° deste artigo.

§ 4° - A partir da proposta orçamentária para 1996, o orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e o pagamento dos acessórios da dívida, bem como para atender aos compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, adicional ao

orçamento vigente, no valor de até R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), destinado ao pagamento das obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 7º da Lei nº 11.100, de 21 de maio de 1993.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - João Leite, relator - José Maria Barros.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Nº 325/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 325/95, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXII, da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas referentes ao exercício de 1994, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 325/95**

Aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXII, da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas referentes ao exercício de 1994.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas, em conformidade com o disposto no art. 62, XXII, da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas referentes ao exercício de 1994.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - José Maria Barros, relator - João Leite.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 411/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 411/95, de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que declara de utilidade pública a Sociedade Concepcionista do Ensino - Escola de Educação Infantil Regina Pacis, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 411/95**

Declara de utilidade pública a Sociedade Concepcionista do Ensino - Escola de Educação Infantil Regina Pacis, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Concepcionista do Ensino - Escola de Educação Infantil Regina Pacis, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - José Maria Barros, relator - João Leite.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 423/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 423/95, de autoria do Deputado Wanderley Ávila, que institui, no Estado de Minas Gerais, o Dia do Maçom, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 423/95**

Institui, no Estado de Minas Gerais, o Dia do Maçom.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no Estado de Minas Gerais, o Dia do Maçom, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de agosto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - José Maria Barros, relator - João Leite.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
Nº 433/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 433/95, de autoria do Deputado Durval Ângelo, que declara de utilidade pública a Congregação de São João Batista, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 433/95**

Declara de utilidade pública a Congregação de São João Batista, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Congregação de São João Batista, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - José Maria Barros, relator - João Leite.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
Nº 448/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 448/95, de autoria do Deputado José Braga, que declara de utilidade pública a Fundação Hospitalar de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 448/95**

Declara de utilidade pública a Fundação Hospitalar de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Hospitalar de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - José Maria Barros, relator - João Leite.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
Nº 452/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 452/95, de autoria do Deputado Djalma Diniz, que declara de utilidade pública a Guarda Mirim de Inhapim, com sede no Município de Inhapim, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 452/95**

Declara de utilidade pública a Guarda Mirim de Inhapim, com sede no Município de Inhapim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Guarda Mirim de Inhapim, com sede no Município de Inhapim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - José Maria Barros, relator - João Leite.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
Nº 453/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 453/95, de autoria do Deputado Wanderley Ávila, que declara de utilidade pública a Creche Grazia Barreca Castagna, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 453/95**

Declara de utilidade pública a Creche Grazia Barreca Castagna, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Grazia Barreca Castagna, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - José Maria Barros, relator - João Leite.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
Nº 475/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 475/95, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que declara de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural José Alves Ferreira de Oliveira, com sede no Município de Pará de Minas, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 475/95**

Declara de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural José Alves Ferreira de Oliveira, com sede no Município de Pará de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural José Alves Ferreira de Oliveira, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - José Maria Barros, relator - João Leite.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
Nº 480/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 480/95, de autoria do Deputado Arnaldo Canarinho, que declara de utilidade pública o Ipiranga Futebol Clube - IFC -, com sede no Município de Contagem, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 480/95**

Declara de utilidade pública o Ipiranga Futebol Clube - IFC -, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Ipiranga Futebol Clube - IFC -, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - João Leite, relator - José Maria Barros.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
Nº 483/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 483/95, de autoria do Deputado José Bonifácio, que declara de utilidade pública o Instituto Conde de Prados - ICP -, com sede no Município de Barbacena, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa,

seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI N° 483/95**

Declara de utilidade pública o Instituto Conde de Prados - ICP -, com sede no Município de Barbacena.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Conde de Prados - ICP -, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - João Leite, relator - José Maria Barros.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**N° 494/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 494/95, de autoria do Deputado José Bonifácio, que declara de utilidade pública a Associação Coral Mater Dei de Barbacena, com sede no Município de Barbacena, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI N° 494/95**

Declara de utilidade pública a Associação Coral Mater Dei de Barbacena, com sede no Município de Barbacena.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Coral Mater Dei de Barbacena, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - João Leite, relator - José Maria Barros.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**N° 501/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 501/95, de autoria do Deputado Ermano Batista, que declara de utilidade pública a Corporação Musical Nossa Senhora da Conceição, com sede no Município de São Miguel do Anta, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI N° 501/95**

Declara de utilidade pública a Corporação Musical Nossa Senhora da Conceição, com sede no Município de São Miguel do Anta.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Corporação Musical Nossa Senhora da Conceição, com sede no Município de São Miguel do Anta.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - João Leite, relator - José Maria Barros.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**N° 503/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 503/95, do Governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 1996, foi aprovado em turno único com as Emendas n°s 812 a 814 e 1.006 a 1.083 e com as subemendas que receberam o n° 1 às Emendas n°s 62, 64 e 815.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI N° 503/95

Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 1996.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - O Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 1996 estima a receita em R\$11.272.496.983,00 (onze bilhões duzentos e setenta e dois milhões quatrocentos e noventa e seis mil novecentos e oitenta e três reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2° - As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 3° - Os demonstrativos do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estão contidos no Anexo I desta lei.

Art. 4° - As despesas dos órgãos e das entidades compreendidos no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo discriminação constante nos Anexos II e III desta lei.

Parágrafo único - Cada crédito consignado, no menor nível de agregação, nos Quadros de Detalhamento da Despesa constantes nos anexos referidos no "caput" integra esta lei na forma de inciso deste artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 5° - O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estima as fontes e fixa os investimentos em R\$1.014.638.633,00 (um bilhão quatorze milhões seiscentos e trinta e oito mil seiscentos e trinta e três reais).

Art. 6° - Os investimentos das empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado serão realizados segundo a discriminação por projetos e atividades constante no Anexo IV desta lei.

Parágrafo único - Cada projeto e cada atividade constante no Anexo IV integra esta lei na forma de inciso deste artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 7° - O Anexo VI integra esta lei na forma de incisos deste artigo e contém as alterações que deverão ser efetuadas pelo Poder Executivo nos Anexos I a V desta lei.

Art. 8° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento Fiscal até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no art. 1° desta lei.

§ 1° - Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

I - as suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento interno ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação desses recursos;

II - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência.

§ 2° - São dispensados os decretos de abertura de crédito nos casos em que a lei determina a entrega automática do produto de receita aos municípios.

Art. 9° - O Poder Executivo poderá suplementar o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado até o limite de 15% (quinze por cento) do valor referido no art. 5° desta lei.

Parágrafo único - Não oneram o limite estabelecido neste artigo as suplementações realizadas com recursos provenientes de operações e outros diretamente arrecadados pelas empresas controladas pelo Estado.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá, sem prejuízo de outras autorizações específicas, realizar operações de crédito até o limite de R\$836.682.959,00 (oitocentos e trinta e seis milhões seiscentos e oitenta e dois mil novecentos e cinquenta e nove reais), destinados ao giro da dívida mobiliária vencível em 1996.

Parágrafo único - Na contratação das operações de crédito de que trata este artigo, poderá o Poder Executivo oferecer em garantia a vinculação de receitas próprias ou de transferências federais, fiança bancária de estabelecimento oficial de crédito e caução ou penhor de ações de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, mediante contrato ou emissão de títulos de renda, observado o limite estabelecido no art. 11 da Resolução n° 11, de 31 de janeiro de 1994, do Senado Federal.

Parágrafo único - Na contratação das operações de crédito de que trata este artigo, poderá o Poder Executivo oferecer como garantia a vinculação dos recursos referentes à cota estadual do Fundo de Participação dos Estados e ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

Art. 12 - Esta lei vigorará no exercício de 1996, a partir de 1° de janeiro.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - Bonifácio Mourão, relator - Elbe Brandão.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
Nº 510/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 510/95, de autoria do Deputado Sebastião Costa, que altera a denominação da Escola Estadual Interventor Benedito Valadares, situada no Município de Carangola, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 510/95**

Altera a denominação da Escola Estadual Interventor Benedito Valadares, situada no Município de Carangola.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se Escola Estadual Benedito Valadares a Escola Estadual Interventor Benedito Valadares, situada no Município de Carangola.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - João Leite, relator - José Maria Barros.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
Nº 511/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 511/95, de autoria do Deputado Toninho Zeitune, que declara de utilidade pública a Associação Humanitária Esperança Sem Fronteiras - AHUESF -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 511/95**

Declara de utilidade pública a Associação Humanitária Esperança Sem Fronteiras - AHUESF -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Humanitária Esperança Sem Fronteiras - AHUESF -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - Elbe Brandão, relator - Bonifácio Mourão.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
Nº 513/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 513/95, de autoria do Deputado Wanderley Ávila, que declara de utilidade pública a Loja Maçônica Paz e Amor, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 513/95**

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Paz e Amor, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Paz e Amor, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - João Leite, relator - José Maria Barros.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
Nº 515/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 515/95, de autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, que declara de utilidade pública a Comunidade Kolping São Sebastião da Fazenda Velha, com sede no Município de Formiga, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 515/95**

Declara de utilidade pública a Comunidade Kolping São Sebastião da Fazenda Velha, com sede no Município de Formiga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Kolping São Sebastião da Fazenda Velha, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - João Leite, relator - José Maria Barros.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO**

#### **Nº 612/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 612/95, de autoria da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre a remuneração do Governador do Estado, do Vice-Governador, de Secretário de Estado e de Secretário Adjunto para o exercício de 1996, foi aprovado em turno único com a Emenda nº 1.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 612/95**

Dispõe sobre a remuneração do Governador do Estado, do Vice-Governador, de Secretário de Estado e de Secretário Adjunto para o exercício de 1996.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Os valores da remuneração mensal do Governador do Estado, do Vice-Governador, de Secretário de Estado e de Secretário Adjunto para o exercício de 1996 correspondem ao da remuneração do Deputado Estadual, observados, respectivamente, os seguintes fatores de ajustamento:

I - 2,0 (dois vírgula zero);

II - 1,5 (um vírgula cinco);

III - 1,0 (um vírgula zero);

IV - 0,8 (zero vírgula oito).

Parágrafo único - Os valores previstos no "caput" deste artigo serão reajustados, uniformemente, na mesma data e no mesmo percentual, sempre que se modificar a remuneração dos servidores do Estado.

Art. 2º - A remuneração mensal de que trata o artigo anterior é constituída de subsídios e representação, em partes iguais.

Art. 3º - A remuneração de Secretário de Estado não será superior à de Deputado Estadual.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite das despesas resultantes da aplicação desta resolução.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - João Leite, relator - José Maria Barros.

---

#### **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

---

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **Tomada de Preços nº 18/95**

Concorrentes habilitadas: Equatorial Engenharia Ltda., SOTEMP - Soc. Técnica de Empreendimentos Ltda., Construtora Pizzane Ltda., Orla Engenharia e Construções Ltda., MBM Engenharia Ltda., FAAP Engenharia Ltda., Petrel Engenharia e Empreendimentos Ltda., PROCONENG - Projetos, Construções e Engenharia Ltda., Perfil

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO N° 01963 - VALOR: R\$6.000,00.

ENTIDADE: CENTRO DOCUMENTACAO ELOY FERREIRA SILVA - CONTAGEM.

DEPUTADO: RAUL MESSIAS.

CONVÊNIO N° 02251 - VALOR: R\$28.300,00.

ENTIDADE: ACAA SOCIAL ECUMENICA - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: WELLINGTON DE CASTRO.

CONVÊNIO N° 02469 - VALOR: R\$7.740,00.

ENTIDADE: LOJA MACONICA OBREIROS TRES VALES - TEOFILLO OTONI.

DEPUTADO: WILSON PIRES.

CONVÊNIO N° 02482 - VALOR: R\$2.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES COMUNIDADE PALMITO - MONTES CLAROS.

DEPUTADO: ROBERTO AMARAL.

CONVÊNIO N° 02494 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. CAMPO REDONDO - VARZELANDIA.

DEPUTADO: CARLOS PIMENTA.

CONVÊNIO N° 02546 - VALOR: R\$10.000,00.

ENTIDADE: SANTA CASA MISERICORDIA UNIAO - ITURAMA.

DEPUTADO: GERALDO REZENDE.

CONVÊNIO N° 02550 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: ACAA SOCIAL ARQUIDIOCESANA - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: ANTONIO PINHEIRO.

CONVÊNIO N° 02561 - VALOR: R\$700,00.

ENTIDADE: CONSELHO COMUN. DESENV. RURAL TOLDA - TURMALINA.

DEPUTADO: ERMANO BATISTA.

CONVÊNIO N° 02564 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: CORPORACAO MUSICAL LIRA SAO JOSE - JAGUARACU - JAGUARACU.

DEPUTADO: IVO JOSE.

CONVÊNIO N° 02573 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL AIMORES - AIMORES.

DEPUTADO: JOSE HENRIQUE.

CONVÊNIO N° 02574 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO ASSISTENCIA SOCIAL AMBULATORIAL COSME DAMIAO - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.

CONVÊNIO N° 02590 - VALOR: R\$12.000,00.

ENTIDADE: CONFERENCIA SAO VICENTE PAROQUIA SAO SEBASTIAO AREADO - AREADO.

DEPUTADO: MARIA ELVIRA.

CONVÊNIO N° 02605 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: CENTRO ESPIRITA JOSE HORTA - UBERABA.

DEPUTADO: JOAO BATISTA.

CONVÊNIO N° 02607 - VALOR: R\$13.000,00.

ENTIDADE: GRUPO ESPIRITA EURIPEDES BARSANULFO UBERABA - UBERABA.

DEPUTADO: JOAO BATISTA.

CONVÊNIO N° 02615 - VALOR: R\$15.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS PENHA - BOM JESUS PENHA.

DEPUTADO: COSSIMO FREITAS.

CONVÊNIO N° 02616 - VALOR: R\$10.000,00.

ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR MARIANA AUGUSTA CARVALHO - MONTES CLAROS.

DEPUTADO: JAIR ATAIDE.

CONVÊNIO N° 02635 - VALOR: R\$13.600,00.

ENTIDADE: HOSPITAL NOSSA SENHORA NEVES - PAVAO.

DEPUTADO: ADELMO CARNEIRO.

CONVÊNIO N° 02636 - VALOR: R\$5.600,00.

ENTIDADE: CENTRO DOCUMENTACAO ELOY FERREIRA SILVA - CONTAGEM.

DEPUTADO: ADELMO CARNEIRO.

CONVÊNIO N° 02637 - VALOR: R\$35.000,00.

ENTIDADE: MOVIMENTO LUTA PRO-CRECHES - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: ADELMO CARNEIRO.

CONVÊNIO N° 02638 - VALOR: R\$10.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR MODESTINO GONCALVES - SENADOR

MODEST.GONCALVES.

DEPUTADO: ADELMO CARNEIRO.

CONVÊNIO N° 02639 - VALOR: R\$12.400,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO DEFICIENTES FISICOS UBERABA - UBERABA.

DEPUTADO: ADELMO CARNEIRO.  
CONVÊNIO N° 02643 - VALOR: R\$4.500,00.  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DESTERRO ENTRE RIOS - DESTERRO ENTRE RIOS.  
DEPUTADO: MARIA ELVIRA.  
CONVÊNIO N° 02644 - VALOR: R\$3.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - SANTO ANTONIO MONTE - SANTO ANTONIO MONTE.  
DEPUTADO: MARIA ELVIRA.  
CONVÊNIO N° 02645 - VALOR: R\$3.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - LAVRAS - LAVRAS.  
DEPUTADO: MARIA ELVIRA.  
CONVÊNIO N° 02646 - VALOR: R\$1.500,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO DESENV. COMUN. MATIPO - MATIPO.  
DEPUTADO: MARIA ELVIRA.  
CONVÊNIO N° 02647 - VALOR: R\$20.000,00.  
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. TUIUTINGA - GUIRICEMA.  
DEPUTADO: ROBERTO LUIZ SOARES.  
CONVÊNIO N° 02648 - VALOR: R\$5.000,00.  
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR PROFESSOR THEODOLINDO JOSE SOARES - VISCONDE RIO BRANCO.  
DEPUTADO: ROBERTO LUIZ SOARES.  
CONVÊNIO N° 02658 - VALOR: R\$1.500,00.  
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. SANTIAGO - PRESIDENTE OLEGARIO.  
DEPUTADO: HELY TARQUINIO.  
CONVÊNIO N° 02667 - VALOR: R\$3.000,00.  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL SAO PEDRO FERROS - SAO PEDRO FERROS.  
DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.  
CONVÊNIO N° 02671 - VALOR: R\$1.490,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO PEQUENOS PRODUTORES RURAIS FURADAO - VARZELANDIA.  
DEPUTADO: CARLOS PIMENTA.  
CONVÊNIO N° 02672 - VALOR: R\$3.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO APOIO COMUN. MORADORES DELTA - UBERABA.  
DEPUTADO: ANDERSON ADAUTO.  
CONVÊNIO N° 02673 - VALOR: R\$3.000,00.  
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. CONGONHAS - ITACAMBIRA.  
DEPUTADO: GIL PEREIRA.  
CONVÊNIO N° 02674 - VALOR: R\$5.000,00.  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARACU MINAS - TAQUARACU MINAS.  
DEPUTADO: ROBERTO LUIZ SOARES.  
CONVÊNIO N° 02675 - VALOR: R\$3.000,00.  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL RIO CASCA - RIO CASCA.  
DEPUTADO: MAURI TORRES.  
CONVÊNIO N° 02676 - VALOR: R\$20.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES RURAIS AMORU - PECANHA.  
DEPUTADO: BONIFACIO MOURAO.  
CONVÊNIO N° 02677 - VALOR: R\$3.000,00.  
ENTIDADE: CRECHES COMUN. ASSOCIADAS UBERLANDIA - UBERLANDIA.  
DEPUTADO: GERALDO REZENDE.  
CONVÊNIO N° 02678 - VALOR: R\$14.100,00.  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL UBERABA - UBERABA.  
DEPUTADO: PAULO PIAU.  
CONVÊNIO N° 02685 - VALOR: R\$2.000,00.  
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. SAO GERALDO PIEDADE - SAO GERALDO PIEDADE.  
DEPUTADO: BONIFACIO MOURAO.  
CONVÊNIO N° 02688 - VALOR: R\$4.000,00.  
ENTIDADE: FUNDACAO CAMARA DIRIGENTES LOJISTAS AMPARO MENOR BH - BELO HORIZONTE.  
DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.  
CONVÊNIO N° 02695 - VALOR: R\$1.000,00.  
ENTIDADE: NUCLEO PATRULHEIROS MIRINS FENIX - BELO HORIZONTE.  
DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.  
CONVÊNIO N° 02697 - VALOR: R\$7.840,00.  
ENTIDADE: CORAL JUVENAL ALVES VILELA - CAETE.  
DEPUTADO: RAUL MESSIAS.  
CONVÊNIO N° 02698 - VALOR: R\$2.500,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. MORADORES BAIRRO PARQ. JD.B.A. ADJACENCIAS - FRANCISCO SA.  
DEPUTADO: ROBERTO AMARAL.  
CONVÊNIO N° 02699 - VALOR: R\$500,00.  
ENTIDADE: ACAO SOCIAL IGREJA EVANGELICA ASSEMB. DEUS - S.J.NEPOMUCENO - SAO JOAO NEPOMUCENO.

DEPUTADO: MARIA ELVIRA.  
CONVÊNIO Nº 02701 - VALOR: R\$1.000,00.  
ENTIDADE: GRUPO FRATERNIDADE IRMAO COUTINHO - RIO CASCA.  
DEPUTADO: ANTONIO ROBERTO.  
CONVÊNIO Nº 02703 - VALOR: R\$5.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO SURDOS CONTAGEM - CONTAGEM.  
DEPUTADO: ANTONIO PINHEIRO.  
CONVÊNIO Nº 02707 - VALOR: R\$3.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO FONEMA REEDUCACAO AUDICAO LINGUAGEM - JUIZ FORA.  
DEPUTADO: IBRAHIM JACOB.  
CONVÊNIO Nº 02709 - VALOR: R\$10.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO AMIGOS COMUNIDADES PEDREIRA FOMENTO - RIO POMBA.  
DEPUTADO: ROBERTO CARVALHO.  
CONVÊNIO Nº 02711 - VALOR: R\$2.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO PROTECAO VELHICE - RAUL SOARES.  
DEPUTADO: IVO JOSE.  
CONVÊNIO Nº 02716 - VALOR: R\$6.000,00.  
ENTIDADE: MUSA - CENTRO REFERENCIA EDUCACAO SAUDE MULHER - BELO HORIZONTE.  
DEPUTADO: ROBERTO CARVALHO.  
CONVÊNIO Nº 02718 - VALOR: R\$3.200,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. SENHORA PORTO - SENHORA PORTO.  
DEPUTADO: JORGE HANNAS.  
CONVÊNIO Nº 02719 - VALOR: R\$10.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO AMIGOS CONJUNTO ALFREDO FREIRE - UBERABA.  
DEPUTADO: JOAO BATISTA.  
CONVÊNIO Nº 02722 - VALOR: R\$2.500,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - DOM SILVERIO - DOM SILVERIO.  
DEPUTADO: MAURI TORRES.  
CONVÊNIO Nº 02724 - VALOR: R\$1.500,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. MORADORES B. S. VIC. S. FAM. ADJACENCIAS - JABOTICATUBAS.  
DEPUTADO: ALBERTO PINTO COELHO.  
CONVÊNIO Nº 02726 - VALOR: R\$8.000,00.  
ENTIDADE: PROPOSTA VIDA COMUNIDADE - PORTO FIRME.  
DEPUTADO: DURVAL ANGELO.  
CONVÊNIO Nº 02738 - VALOR: R\$8.400,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO PEQUENOS PRODUTORES T.R.S.NOVO M.VELHA ADJACENCIA - MANGA.  
DEPUTADO: CARLOS PIMENTA.  
CONVÊNIO Nº 02748 - VALOR: R\$1.500,00.  
ENTIDADE: CORPORACAO MUSICAL NOSSA SENHORA PIEDADE - PIEDADE GERAIS.  
DEPUTADO: ARNALDO CANARINHO.  
CONVÊNIO Nº 02749 - VALOR: R\$33.000,00.  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL VISCONDE RIO BRANCO - VISCONDE RIO BRANCO.  
DEPUTADO: ROBERTO LUIZ SOARES.  
CONVÊNIO Nº 02751 - VALOR: R\$17.400,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. COLONIA CARLOS PRATES - BELO HORIZONTE.  
DEPUTADO: JOAO BATISTA.  
CONVÊNIO Nº 02753 - VALOR: R\$25.000,00.  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE - CONSELHEIRO LAFAIETE.  
DEPUTADO: ARNALDO PENNA.  
CONVÊNIO Nº 02760 - VALOR: R\$23.500,00.  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL AGUAS VERMELHAS - AGUAS VERMELHAS.  
DEPUTADO: JOSE FERRAZ.  
CONVÊNIO Nº 02761 - VALOR: R\$30.000,00.  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL AGUAS VERMELHAS - AGUAS VERMELHAS.  
DEPUTADO: JOSE FERRAZ.  
CONVÊNIO Nº 02763 - VALOR: R\$1.500,00.  
ENTIDADE: CENTRO COMUN. BREJO ALEGRE - MUZAMBINHO.  
DEPUTADO: MARCO REGIS.  
CONVÊNIO Nº 02767 - VALOR: R\$2.000,00.  
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR JOAQUIM LUCIANO SILVA - MONSENHOR PAULO.  
DEPUTADO: SIMAO PEDRO TOLEDO.  
CONVÊNIO Nº 02768 - VALOR: R\$16.800,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO FEMININA TRABALHO OBRAS - LAGOA PRATA.  
DEPUTADO: MARIA OLIVIA.  
CONVÊNIO Nº 02769 - VALOR: R\$30.400,00.  
ENTIDADE: CENTRO INFANTIL SOCIAL PEQUENO PRINCIPE - CONTAGEM.  
DEPUTADO: DILZON MELO.  
CONVÊNIO Nº 02771 - VALOR: R\$2.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. BAIRRO NOVA ESPERANCA - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: PAULO PIAU.  
CONVÊNIO N° 02774 - VALOR: R\$2.500,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO APOSENTADOS PENSIONISTAS MONTES CLAROS NORTE MG - MONTES CLAROS.  
DEPUTADO: ROBERTO AMARAL.  
CONVÊNIO N° 02775 - VALOR: R\$3.500,00.  
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR AMELINHA CARVALHO PEIXOTO - CATAGUASES.  
DEPUTADO: TARCISIO HENRIQUES.  
CONVÊNIO N° 02778 - VALOR: R\$8.800,00.  
ENTIDADE: CONSELHO COMUN. DESENV. AREIAS - RIBEIRAO NEVES.  
DEPUTADO: IRANI BARBOSA.  
CONVÊNIO N° 02782 - VALOR: R\$3.500,00.  
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR MARGARIDA CONDE CARVALHO - CATAGUASES.  
DEPUTADO: TARCISIO HENRIQUES.  
CONVÊNIO N° 02783 - VALOR: R\$2.000,00.  
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR AFFONSO ALVES PEREIRA - MIRAI.  
DEPUTADO: TARCISIO HENRIQUES.  
CONVÊNIO N° 02784 - VALOR: R\$10.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO DESENV. COMUN. AMIGOS MUNICIPIO RESSAQUINHA - RESSAQUINHA.  
DEPUTADO: TARCISIO HENRIQUES.  
CONVÊNIO N° 02980 - VALOR: R\$28.800,00.  
ENTIDADE: DEPARTAMENTO ASSIST. MED. SOCIAL LJ. M. FRAT. UBAENSE -DAMES - UBA.  
DEPUTADO: IBRAHIM JACOB.  
CONVÊNIO N° 02989 - VALOR: R\$36.000,00.  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL RIO PIRACICABA - RIO PIRACICABA.  
DEPUTADO: AGOSTINHO PATRUS.  
CONVÊNIO N° 02990 - VALOR: R\$5.000,00.  
ENTIDADE: LOJA MACONICA CAPITULAR FRATERNIDADE UNIVERSAL - SAO SEBASTIAO PARAISO.  
DEPUTADO: REMOLO ALOISE.  
CONVÊNIO N° 02991 - VALOR: R\$5.000,00.  
ENTIDADE: LOJA MACONICA CAPITULAR FRATERNIDADE UNIVERSAL - SAO SEBASTIAO PARAISO.  
DEPUTADO: REMOLO ALOISE.  
CONVÊNIO N° 02992 - VALOR: R\$7.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. FAZENDA VELHA - MINAS NOVAS.  
DEPUTADO: ROBERTO CARVALHO.  
CONVÊNIO N° 02993 - VALOR: R\$8.023,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO ASSISTENCIA CARENTES PIRAPORA - PIRAPORA.  
DEPUTADO: WANDERLEY AVILA.  
CONVÊNIO N° 03033 - VALOR: R\$29.500,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN.DESENV.ESPORT.ASSIST.SOC.AMIGOS S.S.PARAISO - SAO SEBASTIAO PARAISO.  
DEPUTADO: REMOLO ALOISE.  
CONVÊNIO N° 03034 - VALOR: R\$2.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. MORADORES GOIABEIRA - CONSELHEIRO PENNA.  
DEPUTADO: REMOLO ALOISE.  
CONVÊNIO N° 03035 - VALOR: R\$4.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. MORADORES GOIABEIRA - CONSELHEIRO PENNA.  
DEPUTADO: AGOSTINHO PATRUS.  
CONVÊNIO N° 03037 - VALOR: R\$30.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN.DESENV.ESPORT.ASSIST.SOC.AMIGOS S.S.PARAISO - SAO SEBASTIAO PARAISO.  
DEPUTADO: REMOLO ALOISE.  
CONVÊNIO N° 03038 - VALOR: R\$30.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN.DESENV.ESPORT.ASSIST.SOC.AMIGOS S.S.PARAISO - SAO SEBASTIAO PARAISO.  
DEPUTADO: REMOLO ALOISE.  
CONVÊNIO N° 03039 - VALOR: R\$30.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN.DESENV.ESPORT.ASSIST.SOC.AMIGOS S.S.PARAISO - SAO SEBASTIAO PARAISO.  
DEPUTADO: REMOLO ALOISE.

### **RESOLUÇÃO N° 5.161**

Na publicação do anexo da Resolução n° 5.161, em epígrafe, verificada na edição de 21/12/95, na pág. 3, onde se lê:

"Anexo I", leia-se:

"Anexo"; e onde se lê:

"(a que se refere o art. 1° da Resolução n° , de de de 1995)", leia-se:

"(a que se refere o art. 1° da Resolução n° 5.161, de 20 de dezembro de 1995)".

### **EXTRATO DE CONVÊNIO**

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 21/12/95, na pág. 10, col. 2, onde se lê:

"CONVÊNIO N° 02746 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: CONSELHO COMUN. VILA ITÁLIA - CONTAGEM.

DEPUTADO: DIMAS RODRIGUES.", leia-se:

"CONVÊNIO N° 02746 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: CONSELHO COMUN. VILA ITÁLIA - CONTAGEM.

DEPUTADO: WILSON PIRES.".

---